

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL Nº 19.328, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 62.234.603,13 (Sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e três reais e treze centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à execução dos Programas do Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Manejo de Águas Pluviais no Canal de Guarulhos e Urbanização do seu Entorno, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais); Investimentos em Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário com Ligações Intradomiciliares - Campina do Barreto, no valor de até R\$ 13.246.725,24 (Treze milhões, duzentos e quarenta e seis, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos); investimentos em PróMoradia na modalidade Contenção de Encostas no Lote 16, no valor de até R\$ 7.340.080,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil e oitenta reais) e Investimentos em Pró-Moradia na modalidade Contenção de Encostas no Lote 17, no valor de até R\$ 11.647.797,89 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único:** A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 26/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.329, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 16.113, de 06 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social Prezeis e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 16.113, de 06 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....  
§1º Fica vedada a utilização do instituto jurídico da doação como forma de transferência de bens públicos Municipais situados nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1)." (NR) .....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 27/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.330, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos - NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altere-se o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
I - .....  
II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao do lançamento do Edital de Seleção do candidato, no caso de candidatos à bolsa de ensino superior, ou ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em anos definidos no Edital de Seleção do candidato, no caso de candidatas à bolsa de Ensino Técnico;....."  
(NR)

**Art. 2º** Alterem-se o caput e o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Serão reservadas vagas, do total previsto em cada Edital, nos seguintes percentuais, para os seguintes grupos:  
I - .....  
II - 50% para pessoas pretas e pardas, observado o requisito de autodeclaração; .....  
....." (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.331, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Demonstrativo De Compatibilidade Da Programação Com Metas Fiscais 2024 do Anexo I - da Lei 19.154/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2024.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o "DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO COM METAS FISCAIS 2024", constante da página 106 da Lei Municipal nº 19.154/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024 - LOA, conforme Anexo I da presente lei, e em conformidade com a previsão contida no artigo 23 da Lei Municipal nº 19.085/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, de modo a atualizar as metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da referida lei orçamentária.

**Art. 2º** Adicione-se à Lei Municipal nº 19.154, de 15 de dezembro de 2023 (LOA 2024), em seu Anexo I, o Demonstrativo de Previsão de Destinação para aplicação dos recursos - Fonte de Receita 720 - Transferência da União referente a participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, conforme detalhado no Anexo II da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2024.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.332, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regula a cessão das permissões do serviço de táxi, a partir do disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.337/DF.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município do Recife, a transferência das permissões do serviço de táxi, aos sucessores legítimos ou a terceiros, até 31 de março de 2025, uma única vez, a partir da vigência desta Lei.

**§ 1º** As transferências das permissões do serviço de táxi submetem-se, no período citado no caput, ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**§ 2º** A partir de 1º de abril de 2025, a possibilidade de transferência das permissões do serviço de táxi no âmbito do Município voltará a ser disciplinada pelos arts. 39 e 39-A da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, encerrando-se, em definitivo, em 10 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.333, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Adicionem-se a alínea "m" ao inciso III, do §1º, bem como o §2º, ao Art. 1º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º .....  
III - .....  
m) amortização de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, nos termos de regulamento próprio e respeitada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência.  
§2º Para fins de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV, poderão ser consideradas, nos termos de regulamento próprio e específico estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência, como consignações compulsórias aquelas previstas como facultativas nesta lei." (NR)

**Art. 2º** Modifica-se o inciso X do Art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
X - Entidades ou associações constituídas para distribuir ou compartilhar créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída que se enquadrem no sistema de compensação de energia elétrica;

**Art. 3º** Adiciona-se o inciso XI ao Art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
XI - Fundo Previdenciário RECIPIREV, criado pela Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005."

**Art. 4º** Adicionem-se o inciso X ao §3º, bem como o §5º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
§ 3º .....  
X - amortização de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV .....  
§ 5º Sem prejuízo da limitação prevista no §2º, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência para o cálculo do limite de consignação no caso de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV." (NR)

**Art. 5º** Substitua-se o § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
§ 2º Ficam isentas do valor do caput as mensalidades para custeio das entidades e associações de classe representativas dos servidores públicos municipais e as consignações previstas na alínea "I", do inciso III, do art. 1º desta Lei." (NR)

**Art. 6º** Substitua-se o Art. 7º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário, exceto no caso dos empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV, que observará regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência." (NR)

**Art. 7º** Adicione-se o Art. 11-A à Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, deverão observar seu regulamento próprio e respeitar a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência."

**Art. 8º** Substitua-se o Art. 37-A da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A. Os recursos do Fundo Previdenciário RECIPIREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, nos termos de regulamento próprio e respeitada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no § 7º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pelo Ministério de Previdência.  
§ 1º A medida prevista no caput deve ser objeto de apreciação dos órgãos colegiados competentes que integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.  
§ 2º Na hipótese do caput e como forma de garantia do fundo previdenciário, deverá ser contratado seguro regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, e/ou constituído um fundo garantidor.  
§ 3º Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos deverá ser constituído um fundo de oscilação de risco e um fundo de adicional de risco, sendo prescindíveis após avaliação do histórico da operação.  
§ 4º A taxa de retorno dos investimentos com as operações de empréstimos previstos no caput deverá levar em consideração a meta atuarial, o cenário macroeconômico e o custo de oportunidade de investimentos no segmento de crédito, e ser reavaliada periodicamente." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 32/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina "Armando de Queiroz Monteiro Filho" o Campo Gramadão a ser inaugurado na Rua Manoel de Brito, Bairro Pina, município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Denomina-se-á "Armando de Queiroz Monteiro Filho" o Campo Gramadão a ser inaugurado na Rua Manoel de Brito, Bairro Pina, município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04, de dezembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 193/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO.